

PORTARIA SES Nº 855 de 06 de novembro de 2020.

O SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 32 do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020, e considerando a decisão proferida na **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL Nº 5070043-61.2020.8.24.0023/SC**, em trâmite na **2ª Vara da Fazenda Pública, da Comarca da Capital**,

RESOLVE:

Art.1º: Fica afastada a proibição do ensino presencial para as escolas estaduais da rede particular de ensino da educação básica, extracurricular e de reforço pedagógico nos níveis de risco potencial gravíssimo e grave da Matriz de Avaliação de Risco Potencial Regional, assim como a regra do retorno escalonado e gradativo dos alunos por faixa etária;

§ único: Para o nível de risco potencial gravíssimo as escolas Estaduais da rede particular de ensino devem limitar o número de alunos a 10% da capacidade de cada sala de aula.

Art 2º: As regras de funcionamento devem ser as especificadas na Portaria SES/SED nº 778 de 06 de outubro de 2020, e as diretrizes anexas à Portaria SES/SED nº792, de 13 de outubro de 2020, excluindo-se o escalonamento previsto na Portaria SES/SED Nº 798 de 06 de outubro de 2020

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE MOTTA RIBEIRO
Secretário de Estado da Saúde